

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Da Comissão de Legislação Participativa)
(Origem: SUG nº 19, de 2023)

Altera a Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, para exigir que o uniforme do Bombeiro Civil traga essa denominação e que seja custeado pelo empregador.

Art. 2º O inciso I do art. 6º da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

“Art.

6º

I - uniforme especial às expensas do empregador, com identificação na frente e nas costas com os seguintes dizeres “Bombeiro Civil”, vedadas quaisquer outras nomenclaturas.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tema é relevante e merece toda a atenção deste Colegiado. Destaco, aqui, relevantes argumentos colacionados pelo CONASEP em sua missiva endereçada à Comissão de Legislação Participativa:

A Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, conhecido como a Lei do Bombeiro Civil, é um marco com enorme relevância para



* C D 2 3 7 2 7 4 0 1 8 8 0 0 *

a luta pelos direitos e combate das discriminações que sofrem os profissionais denominados Bombeiros Civis. Apesar de ser aprovada em 2009, esta lei ainda possui deficiências que precisamos dirimir ao tempo que elas se apresentem e estas mudanças passam valer a partir da sua data de publicação.

Motivada por fazer valer a lei e estimular a sociedade civil na defesa desta bandeira, resolvi associar a inclusão do dizer “Bombeiro Civil” no uniforme deste profissional de acordo como portaria dos Bombeiros Militares de São Paulo que permitirão com que toda a sociedade possa perceber e “descobrir” que os homens e mulheres de todas as orientações sexuais podem exercer uma profissão honrada e essencial a sociedade brasileira e sua luta por um Brasil mais inclusivo. É por isso que realizamos alguns ajustes no artigo 6º, no inciso 1º da lei em epígrafe.

O que se pretende é que o Bombeiro Civil seja conhecido exclusivamente sob essa denominação, o que representa, antes de tudo, como esses valorosos e importantes trabalhadores são conhecidos pela sociedade. Expressões como “brigadista particular”, “brigadista orgânico”, “apoio ao público” e outros congêneres não condizem com a tradição dessa profissão.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta nossa proposição.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2023.

Deputado **ZÉ SILVA**
Presidente



* C D 2 3 7 2 7 4 0 1 8 8 0 0 *